



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

 **PREFEITURA**
NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 14.807/2023
DISPÕE SOBRE O COMITÊ DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA VIÁRIA DA CIDADE DE NITERÓI
O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere,
Considerando as metas de desenvolvimento sustentável definidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) em sua Agenda 2030, e,
Considerando o disposto no artigo 144, § 10, da Constituição Federal, que prevê que a segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, compete no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito;
Considerando o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, nomeadamente o artigo 24, que define que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
Considerando o disposto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, nomeadamente o artigo 18, que estabelece como atribuição do Município planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana;
Considerando o disposto na Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, que criou o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS); e
Considerando a importância de se estabelecer diretrizes de planejamento e gestão da segurança viária, com estabelecimento de metas para reduzir a acidentalidade no trânsito,
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Implantação do Plano Municipal de Segurança Viária da cidade de Niterói, que tem a finalidade de conduzir os estudos para criação do Plano Municipal de Segurança Viária (PMSV).
Parágrafo único – Constituirá objetivo principal do PMSV criar diretrizes para redução do número de sinistros de trânsito considerados graves e propor ações para redução de óbitos decorrentes desses sinistros.

Art. 2º O Comitê de Implantação do Plano Municipal de Segurança Viária será formado por representantes dos órgãos abaixo listados:
I – NITTRANS, a quem caberá a função de coordenar o comitê; II - Secretaria de Urbanismo e Modalidade (SMU);
III – Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
IV – Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia (SMDCG);
V – Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEOP);
VI – Coordenadoria Geral de Comunicação (CGCOM);
VII – Coordenadoria Niterói de Bicicleta (CONB).

Art. 3º Caberá a cada órgão ou entidade acima lista indicar, no prazo de até 15 (quinze) dias, um representante titular e um suplente, que serão nomeados por ato próprio, sendo preferencialmente servidor efetivo com indicação de respectiva matrícula.
§1º - A participação na Comissão será considerada uma prestação de serviço público relevante, sendo vedada qualquer remuneração, devendo na primeira reunião eleger seu Presidente.
§2º - Em caso de necessidade de substituição, o órgão ou entidade deverá indicar o(s) substituto(s) no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 4º Compete ao Comitê de Implantação do Plano Municipal de Segurança Viária:
I – Realização de reuniões para estabelecimento de cronograma de trabalho e atingimento de metas, as quais deverão ser realizadas, ao menos, uma vez ao mês, sem prejuízo de convocação em período inferior;
II – Elencar ações, dentro da sua área de atuação, que servirão de base para elaboração do Plano Municipal de Segurança Viária em resposta aos diagnósticos

Veículo: A Tribuna
Data: 14/01/2023
Caderno: --
Página: 09
Título: Atos do Prefeito –
Decreto Nº14.807/2023



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

encontrados;

I - Solicitar dados aos órgãos competentes para elaboração de diagnóstico dos problemas;

M - Divulgar a importância do Plano e incentivar o debate dentro das esferas de atuação;

V - Elaborar texto base, bem como propor sua revisão, indicando pontos de melhoria;

VI - Propor a realização de audiência públicas e outras formas de colaboração popular para criação do PMSV;

VII - após aprovação do PMSV, realizar monitoramento permanente, sugerindo ações e adequações.

Parágrafo único - Fica delegada à Niltrans a coordenação e monitoramento dos trabalhos realizados no âmbito do Comitê, podendo ainda sugerir novas ações, desde que vinculadas aos objetivos previstos neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 13 DE ABRIL DE 2023.

AXEL GRAEL - PREFEITO

Veículo: A Tribuna

Data: 14/01/2023

Caderno: --

Página: 09

Título: Atos do Prefeito -

Decreto Nº14.807/2023

